



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



PROJETO DE LEI Nº 034/97.

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que estão legalmente constituídas;
- II - que estão em pleno e regular funcionamento, no Município, há mais de um (1) ano;
- III - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- IV - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- V - que não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI - que destinarem em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;
- VII - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências dos incisos II e IV deste artigo poderá ser dada pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito ou seus substitutos legais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social manterá um cadastro de entidades declaradas de utilidade pública, renovável a cada 02



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



(dois) anos, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1º e seu parágrafo desta Lei.

Parágrafo único - A constatação pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social de qualquer infração à presente Lei cometida por entidade reconhecida de utilidade pública impedirá a renovação do cadastro podendo o Poder Executivo encaminhar projeto de lei propondo a cassação do benefício.

Art. 3º - É vedada a formalização do processo pendente de documentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.072, de 09/10/95.

Sala das Sessões, em dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


DIVINO SABARÁ
Vereador

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

O presente projeto visa dar às entidades declaradas de utilidade pública melhores condições para, em conjunto com o Poder Público, desenvolver seus trabalhos, sem contudo, estarem amarradas pela burocracia existente, notadamente no estatuído na norma legal que rege a matéria.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


DIVINO SABARÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC

FAVOR ENVIAR PARA AS
COMISSÕES C.L.J.R. e S.A.S.,
PARA ANALISAR E EMITIR
PARECER CONFORME R.I

17
09
97

6
Ao Sr. Procurador.
Favor emitir parecer.
Em 23-09-97.
Alexandre
Presidente C.L.J.R.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 24 de setembro de 1.997.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 034/97 - Estabelece normas para declaração de utilidade pública municipal e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei estabelecendo normas de declaração de utilidade pública municipal, matéria extrinsecamente de interesse da municipalidade.

É competência do município legislar sobre declaração de utilidade pública, devendo ser apreciado no âmbito da oportunidade ou não de nova regra em confronto a existente atualmente.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☐ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 06

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____



Fica designado o
Senador José Divino
de Castro relator
deste Projeto de Lei
nº 034/97 - de au-
toria do Senador Di-
vino Sabará.
Sala dos Vereadores,
em 07-10-97.

Ulfiranda:
Presidente C.M.F.R.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/97.

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que estão legalmente constituídas;
- II - que estão em pleno e regular funcionamento, no Município, há mais de um (1) ano;

Parágrafo único - A declaração de cumprimento da exigência do inciso II, deste artigo, poderá ser dada pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito ou seus substitutos legais.

Art. 2º - Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

III - que não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente;

Art. 3º - É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.072, de 09/10/95.

documentação.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

[Handwritten signature]
Vereador

Substitutivo ao projeto de lei 034/97
PROJETO DE LEI Nº _____
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 13 VOTOS FAVORÁVEIS, _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS, _____ BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 11 DE novembro DE 1997

PRESIDENTE

Substitutivo ao projeto de lei nº 034/97
PROJETO DE LEI Nº _____
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 13 VOTOS FAVORÁVEIS, _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS, _____ BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 11 DE novembro DE 1997

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 14 de outubro de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 034/97 - Estabelece Normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei estabelece normas para declaração de utilidade pública, sendo o proponente Edil, com competência para tal.

O projeto em questão não contraria nenhuma norma legal, sendo de competência do Município legislar sobre a matéria.

A proposta visa atender os anseios das entidades que necessitam da declaração de utilidade pública, mas no sentido de aperfeiçoar a proposta, estamos apresentando projeto substitutivo em anexo

O projeto é legal e constitucional.

[Assinatura]
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Relator

Por conclusões de [Assinatura]
Por conclusões de [Assinatura]

CMC/mgrm



Aprovado pela Comissão
de L. Z. R. em 21-10-97.

A Secretaria.

Em 24-10-97

Ildefonso
Presidente L. Z. R.

A Comissão de Saúde

Em 28-10-97

Secretaria Mendes

Fica designado o Vereador

5000 Helio de Miranda
relator deste projeto.

52/2 das sessões em
28/10/97


Helio de Miranda



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 03 de novembro de 1997.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 034/97 - Estabelece normas para declaração de utilidade pública e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Os autores do projeto e do substitutivo objetivam aperfeiçoar lei já existente sobre o assunto.

Sou pela aprovação da matéria,

Este é o meu relatório

Jose Helio de Miranda
JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Relator

PELA COMISSÃO

Polos Comissões

Para conclusões: apenas

CMC/cz

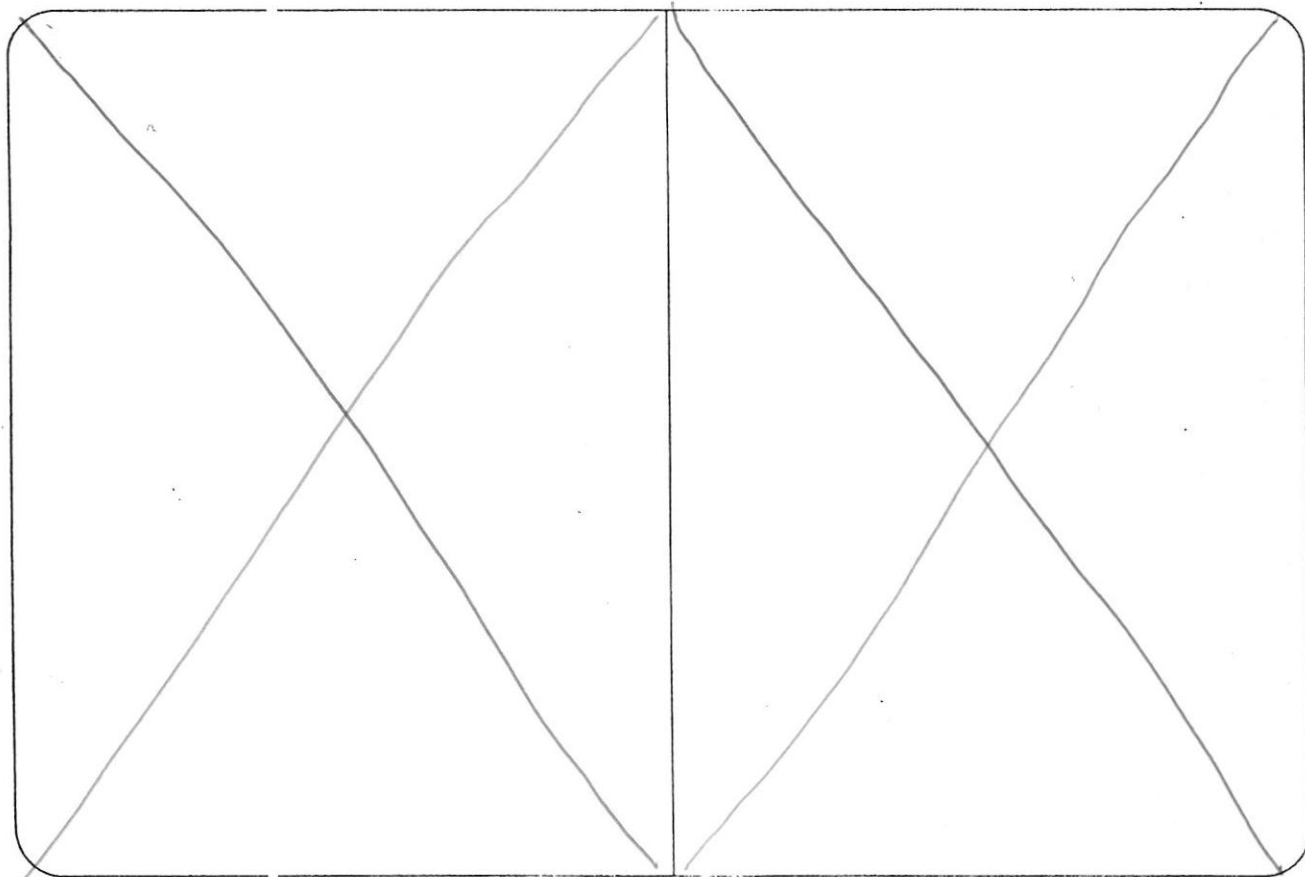
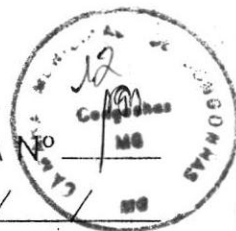
Jose Helio de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO

EXMO.SR.

DIVINO SABARÁ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente.

O Vereador que este subscreve requer a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 034/97 - Estabelece Normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal e Dá Outras Providências, seja apreciado em 2ª votação, nesta sessão ordinária.

Câmara Municipal, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Vereador

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO

EXMO.SR.

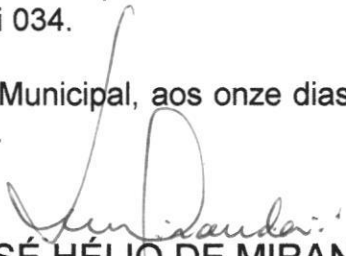
DIVINO SABARÁ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com texto regimental vigente, ouvido o plenário, requer a V.Exa. que nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, dispense a discussão e votação da publicação da redação final do projeto de lei 034.

Câmara Municipal, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/97.

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que estão legalmente constituídas;
- II - que estão em pleno e regular funcionamento, no Município, há mais de um (1) ano;

Parágrafo único - A declaração de cumprimento da exigência do inciso II, deste artigo poderá ser dada pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito ou seus substitutos legais.

Art. 2º - Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

III - que não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente;



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Art. 3º - É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.072, de 09/10/95.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente



LEI Nº 2.148



ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que estão legalmente constituídas;
- II - que estão em pleno e regular funcionamento, no município, há mais de um (1) ano;

Parágrafo único - A declaração de cumprimento da exigência do inciso II, deste artigo poderá ser dada pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito ou seus substitutos legais.

Art. 2º - Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

III - que não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente;



Art. 3º - É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.072, de 09/10/95.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal